



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .		140\$		80\$
A 2.ª série . . .		120\$		70\$
A 3.ª série . . .		120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios das Finanças e da Economia:

**Portaria n.º 15 044** — Estabelece nova fórmula de cálculo para a sobretaxa estabelecida na alínea g) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666 (direitos de exportação de mercadorias classificadas em vários artigos da pauta de exportação) — Revoga a Portaria n.º 14 686.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 045** — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola e de Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

**Portaria n.º 15 046** — Abre créditos no Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo em vigor.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 39 825** — Adita um parágrafo ao artigo 3.º do Decreto n.º 36 974, que promulga o Regulamento da Produção, Tratamento e Distribuição de Leite para Consumo Público Directo.

**Portaria n.º 15 047** — Altera na próxima época venatória período da caça à perdiz em vários concelhos.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 15 045

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

#### 1) Em Angola

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 1:750.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

#### CAPÍTULO 10.º

#### Encargos gerais

Artigo 1041.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	250.000\$00
N.º 4), alínea c) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	1:500.000\$00
	<u>1:750.000\$00</u>

#### 2) Em Timor

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Um de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 231.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Um de 937.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 17-A) «Encargos gerais — Diversas despesas — Aquisição de viaturas com motores», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

c) Um de 312.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 238.º-A, n.º 1), alínea d) «Despesa

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

### Portaria n.º 15 044

Tendo-se verificado ser inconveniente continuar a fazer-se o arredondamento para escudos em excesso do valor real F. O. B. de sucata de ferro tributada pelo artigo 53 da pauta de exportação, referido na Portaria n.º 14 686, de 31 de Dezembro de 1953: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, o seguinte:

1.º A sobretaxa estabelecida na alínea g) do n.º 1.º da Portaria n.º 13 666, de 6 de Setembro de 1951, passa a ser calculada pela expressão

$$S = 0,45 (x - 0,90)$$

sendo:

$S$  = valor da sobretaxa a liquidar em esc./kg.

$x$  = valor real F. O. B. de 1 kg de sucata de ferro tributada pelo artigo 53 da pauta de exportação.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 14 686, de 31 de Dezembro de 1953.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 22 de Setembro de 1954. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.